



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Divisão de Apoio às Comissões

COFAP

N.º Único 424227

Entrada/Saída n.º 105 Data 8/3/12

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 1057/COFAP/2012

07-03-2012

**Assunto:** Petição n.º 136/XI/2ª – Solicita que ao pessoal em regime de turnos na PSP seja reconhecido o direito de ser compensado com uma dispensa de um dia de serviço por ter trabalhado em dia feriado

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 136/XI/2ª – “Solicita que ao pessoal em regime de turnos na PSP seja reconhecido o direito de ser compensado com uma dispensa de um dia de serviço por ter trabalhado em dia feriado”, de iniciativa de António Anjo Amado, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 07 de março de 2012, é o seguinte:

1. “Que a Petição n.º 136/XI – “Solicita que ao pessoal em regime de turnos na PSP seja reconhecido o direito de ser compensado com uma dispensa de um dia de serviço por ter trabalhado em dia feriado” deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).
2. Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## Relatório Final

Petição n.º 136/XI/2.<sup>a</sup>

**Peticionário: António  
Anjo Amado**

N.º de assinaturas: 1

---

Assunto: "Solicita que ao pessoal em regime de turnos na PSP seja reconhecido o direito de ser compensado com uma dispensa de um dia de serviço por ter trabalhado em dia feriado".

## **I – Nota Prévia**

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 3 de fevereiro de 2011, através do sistema de receção eletrónica de petições, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto).

A petição baixou à então Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, tendo sido admitida em 29 de março de 2011. Em 11 de julho a petição foi arquivada, tendo sido remetida à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, à qual baixou em 12 de julho.

Trata-se de uma petição em nome individual, subscrita por António Anjo Amado, pelo que não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, no que concerne à audição obrigatória do peticionário.

De igual forma, também não é obrigatória a apreciação em Plenário da petição, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Não reunindo os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição não foi objeto de publicação do Diário da Assembleia da República.

O objeto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor. Encontram-se igualmente presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

## II – Objeto da Petição

Através da Petição n.º 136/XI, o peticionário solicita que ao pessoal em regime de turnos na PSP seja reconhecido o direito a compensar o trabalho em dia feriado com a dispensa de um dia de serviço, o que não se verifica atualmente.

Refere o peticionário que *“o pessoal da PSP está sujeito aos deveres definidos no Estatuto do pessoal”*, o Decreto-Lei n.º 299/2009<sup>1</sup>, de 14 de outubro e que *“o referido Estatuto estabelece no artigo 32.º que «o serviço da PSP é de carácter obrigatório»”*. Acrescenta que *“esta norma abrange todo o pessoal policial, independentemente do horário ou serviço onde desempenha funções”*. Afirma, ainda, que o referido diploma atribui ao pessoal policial os direitos e deveres previstos na lei geral para os demais trabalhadores que exercem funções públicas.

O peticionário acrescenta que o despacho que define os horários do pessoal da PSP não refere dias feriados para as diversas modalidades de horários, considerando, assim, não poder existir discriminação entre pessoal afeto a serviços com diferentes horários.

Por outro lado, o peticionário invoca o Decreto-Lei n.º 335/77<sup>2</sup>, de 13 de agosto, afirmando que, ao estabelecer os dias feriados obrigatórios para os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas, o diploma criou *“um ‘direito’ que se repercute na esfera jurídica dos funcionários, o qual só poderá ser afastado por razões de interesse público ou por acordo com o funcionário”*.

Assim, o peticionário alega que *“o funcionário que por razões de interesse público trabalha em dias feriados deverá ser compensado, porque é um direito que a Lei geral lhe confere”*, considerando tratar-se de uma prática discriminatória a coexistência na PSP de funcionários que gozam os dias feriados e de outros que trabalham nesse dias por força do interesse público, sem a correspondente compensação.

---

<sup>1</sup> Aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia de Segurança Pública.

<sup>2</sup> Determina quais os feriados obrigatórios para os trabalhadores da função pública.

Remetendo para a Lei n.º 59/2008<sup>3</sup>, de 11 de setembro, o peticionário afirma que *“independentemente do regime de horário de trabalho que esteja determinado para o funcionário, este tem o direito ao gozo dos dias de feriado, se bem que, por razões de interesse público, possa ser constrangido a gozar esse dia em momento posterior, em data a acordar com o dirigente ou com a chefia, podendo este na falta de acordo determinar o momento do gozo, ainda por razões de salvaguarda do interesse público”*.

### **III – Diligências efetuadas pela Comissão**

Em 30 de março de 2011 a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública solicitou a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna informação sobre o teor da Petição n.º 136/XI/2.<sup>a</sup>.

Em 15 de junho, deu entrada na Assembleia da República a resposta ao ofício da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, a qual informa que *“os esclarecimentos prestados pela DN PSP sobre este assunto vão no sentido de considerar que só se verificaria a violação da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, se a elementos que efectuem o serviço, nos feriados e fins de semana, não usufríssem do suplemento de turno, ou inverso, o que não ocorre”*.

Refere, ainda, que *“o Estatuto do pessoal com funções policiais da PSP estabelece que o pessoal está sujeito ao regime de remunerações aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas, com as especificidades decorrentes do exercício da função e da permanente disponibilidade para o serviço”*.

---

<sup>3</sup> Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas

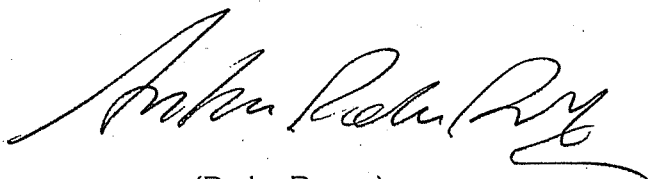
#### IV – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é do seguinte parecer:

1. Que a Petição n.º 136/XI – *“Solicita que ao pessoal em regime de turnos na PSP seja reconhecido o direito de ser compensado com uma dispensa de um dia de serviço por ter trabalhado em dia feriado”* deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).
2. Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma.

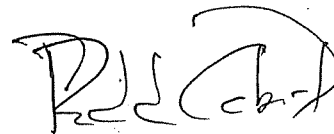
Palácio de São Bento, 2 de março de 2012

O Deputado Relator



(Pedro Roque)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)